

NOTA TÉCNICA

Covid-19: Recomendações para os Serviços de Saúde

Nº 02
28/07/2023



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretário da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva de
Vigilância em Saúde**
Antonio Silva Lima Neto

**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica e
Prevenção em Saúde**
Ana Maria Peixoto Cabral Maia

**Coordenadoria de Vigilância
Sanitária**
Maria Dolores Duarte Fernandes

**Célula de Fiscalização e Inspeção
de Serviços de Saúde**
Maria Virma de Freitas Machado

Elaboração e revisão
Andreza Livia Martins Rocha
Diana Carmen Almeida Nunes
Francisco David Araújo da Silva
Juliana Alencar Moreira Borges
Kelvia Maria Oliveira Borges
Karizya Holanda Verissimo
Ribeiro José Levi Tavares
Cavalcante Rebeca Porto Rosa



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep) e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis) vêm reafirmar medidas que devem ser mantidas mesmo com o fim do estado de emergência decorrente da Covid-19, decretado pelo Governo do Estado (Decreto 35.496 de 7 de junho de 2023).

Especificamente, esta nota recomenda a manutenção do uso de máscaras e das medidas de prevenção e controle adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, seguindo a atualização de 31/03/2023 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Ressalta-se que, apesar da flexibilização do uso de máscaras em equipamentos de saúde, as medidas de prevenção não devem ser negligenciadas. Nesse contexto, o serviço de saúde tem autonomia para definir recomendações mais restritivas quanto ao uso de máscaras, do que as definidas na referida Nota Técnica. Deve-se considerar, principalmente, a situação epidemiológica da região; o número de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 atendidos ou internados na instituição; o eventual aumento das internações por SRAG (no caso hospitalar); e a ocorrência de surtos nosocomiais.

1 RECOMENDAÇÕES

1.1 USO DE MÁSCARAS

Segundo o Decreto Estadual N°35.496, de 07 de junho de 2023 (no seu art. 2), do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, deixa de ser obrigatório o uso de máscaras em equipamentos de saúde, ressalvadas situações específicas. Cabe esclarecer, portanto, que continuarão sendo seguidas normalmente as orientações contidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 (atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023), segundo à qual o **uso de máscaras continua sendo recomendado** para:

- Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;
- Pessoas Idosas ou com comorbidades que necessitem acessar os equipamentos de saúde;
- Pacientes que tiveram contato próximo* com caso confirmado de Covid-19 durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias);
- Profissionais que fazem a triagem de pacientes nas unidades de saúde, pois entrarão em contato com pacientes que ainda não possuem uma definição de suspeita diagnóstica;
- Profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergências, os corredores das áreas de internação etc;
- Situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) na implementação de medidas de precaução, que podem ocorrer em atendimentos realizados em qualquer área do serviço de saúde.

*A definição de contato próximo consta na **Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS** como sendo:

- Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- Pessoa que teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

1 RECOMENDAÇÕES

1.2 TESTAGEM

Considerando que atualmente há uma baixa circulação do SARS-CoV-2 no Estado do Ceará e no Brasil;

Considerando que apesar do fim da emergência sanitária da Covid-19 ainda existe a possibilidade da ocorrência de surtos nosocomiais.

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde da Sesa recomenda que a **testagem (TR-Ag ou RT-PCR para o SARS-CoV-2)** para os pacientes hospitalizados ou que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos programados (cirurgias eletivas) ou emergenciais (cirurgias de emergência/urgência):

1. Continue a ser realizada para os indivíduos com sintomas respiratórios, incluindo quadros gripais inespecíficos; ou que tenham tido contato recente com indivíduo com diagnóstico laboratorial confirmado de COVID-19;
2. Seja opcional, seguindo critérios clínicos, para os demais pacientes (sem sintomatologia respiratória nem contato recente).

Para detalhamento das recomendações consultar NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023) e o Decreto 35.496 de 7 de junho de 2023.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- NOTA TÉCNICA Nº04/2020. GVIMS/GGTES/ANVISA. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19: atualizada em 31/03/2023 e revisada em 02/05/2023.
- DECRETO ESTADUAL Nº35.496, de 07 de junho de 2023.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE